

[Início](#) / Visualização do Ato[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CTGM Nº 015/2024**

Edição: 7131 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 09/11/2024

CTGM - Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 015/2024

Institui o Regimento Interno da Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Poder Executivo municipal.

O Controlador-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos artigos 1º, III e IV, 5º, X e 6º da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte vinculados à administração direta e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 18.337, de 5 de junho de 2023, que instituiu a Política Municipal de Integridade Pública, no âmbito do Poder Executivo municipal;

Considerando as Portarias da Controladoria-Geral do Município que designam os membros da Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Poder Executivo municipal;

Considerando que é responsabilidade da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, promover ações destinadas à instauração e à manutenção de um ambiente de trabalho ético e harmonioso e adotar medidas que propiciem a cooperação e o respeito mútuo entre servidores, efetivos e comissionados, empregados públicos, estagiários, colaboradores terceirizados, fornecedores, parceiros institucionais e a sociedade civil;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual - COPAMS, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º - A Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual tem por finalidade precípua a implementação da política de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, no âmbito do Poder Executivo municipal, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 18.337, de 5 de junho de 2023.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Consideram-se para os fins deste Regimento Interno:

I - assédio moral: a violação da dignidade ou da integridade psíquica ou física da pessoa por meio das seguintes condutas abusivas:

a) Desqualificar reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de agente público, valendo-se de posição hierárquica ou funcional superior, equivalente ou inferior;

b) Desrespeitar limitação individual de agente público decorrente de doença física ou psíquica, atribuindo-lhe atividade incompatível com suas necessidades especiais;

c) Preterir o agente público, em quaisquer escolhas, em função de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, posição social, orientação sexual ou convicção política ou filosófica;

d) Atribuir frequentemente ao agente público função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada ou que dependa de treinamento;

e) Isolar ou incentivar o isolamento de agente público, privando-o de treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas funções ou do convívio com seus colegas;

f) Subestimar publicamente as aptidões e as competências de agente público;

g) Manifestar publicamente desdém ou desprezo por agente público ou pelo produto de seu trabalho;

h) Apresentar como suas ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de autoria comprovada de outro agente público;

i) Valer-se de cargo ou função para induzir ou persuadir agente público a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei.

II – assédio sexual: a conduta de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o infrator da condição de superior hierárquico ou de ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função pública.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º – São atribuições da comissão:

I – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

II – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

III – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável a assédio moral ou sexual;

IV – sugerir providências à CTGM, às direções dos órgãos e aos gestores das unidades organizacionais, tais como:

a) Apuração de notícias de assédio;

b) Proteção das pessoas envolvidas;

c) Preservação das provas;

d) Garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) Promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) Melhorias das condições de trabalho;

h) Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) Ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) Realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) Revisão de estratégias ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
l) Celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

Parágrafo único – A Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual não substitui as demais comissões disciplinares instituídas no âmbito dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual será composta por nove membros ocupantes de cargos efetivos, representantes dos seguintes órgãos:

- I – 4 (quatro) da Controladoria-Geral do Município - CTGM;
- II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 1 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- VI – 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção.

§ 1º – Cada membro da comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º – Os membros da comissão e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Controlador-Geral do Município.

§ 3º – A coordenação da comissão será indicada pelo Controlador-Geral do Município, dentre os representantes da CTGM.

§ 4º – Os membros da comissão não receberão qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º – A comissão poderá convidar especialistas para contribuir no exercício das suas atribuições.

Art. 6º - Constitui impedimento para compor a Comissão o indicado a membro ter sofrido penalidade disciplinar transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – O indicado a membro da Comissão deverá declarar seu impedimento ao tomar conhecimento da indicação, por meio de comunicação formal à coordenação da COPAMS.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – O prazo do mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, por ato formal do Controlador-Geral do Município.

Parágrafo único – O mandato será iniciado a partir da data de publicação da nomeação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º – A Comissão se reunirá em caráter ordinário bimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada pela coordenação.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á de forma preferencialmente presencial, sendo admitida também a forma remota por meio de videoconferência.

§ 2º - É obrigatória a presença da maioria absoluta dos integrantes da Comissão, para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos.

§ 3º - Os membros da Comissão deverão justificar com antecedência a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

§ 4º - Será proposto ao Controlador-Geral do Município o desligamento do membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões, consecutivas ou não.

Art. 9º - Os membros da Comissão poderão, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, comunicando o seu desligamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 10 - A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos três dias úteis de antecedência e, sendo extraordinária, com quarenta e oito horas de antecedência, exceto quando o motivo exigir urgência maior.

Parágrafo Único - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação entre os membros da Comissão por meio do correio eletrônico ou por meio equivalente.

Art. 11 - A pauta das reuniões da Comissão será elaborada a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão de assuntos específicos e urgentes, desde que com aprovação da maioria.

Art. 12 – As reuniões da comissão serão registradas em ata, e seus extratos publicados no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, respeitando-se o sigilo dos atos, quando resultem em exposição de agente público ou de terceiro envolvido.

Art. 13 - As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte rito:

- I - leitura da ata aprovada da reunião anterior e das medidas em andamento dos trabalhos da Comissão;
- II - apresentação das matérias em pauta;
- III - discussão, votação e deliberação das matérias apresentadas;
- IV - programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da Comissão;
- V - assuntos gerais.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias estão dispensadas do seguimento ao rito predeterminado.

Art. 14 - As deliberações da Comissão ocorrerão, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 15 - As decisões da Comissão são soberanas.

Art. 16 – A comissão poderá propor normatizações complementares sobre seu funcionamento e organização.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - Compete ao coordenador da Comissão:

- I – convocar e conduzir as reuniões da Comissão;
- II - designar o secretário da Comissão;
- III - orientar e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados de deliberações;
- V - representar a Comissão em atos públicos;
- VI - solicitar apoio técnico e administrativo às unidades da Controladoria-Geral do Município;
- VII - convidar para as reuniões, quando necessário, pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam

contribuir para os trabalhos da Comissão;

VIII - assinar documentos expedidos pela Comissão;

IX - manter o sigilo sobre todas as informações e ocorrências a que tiver acesso em virtude de sua atuação na Comissão;

X - conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

XI - solicitar prorrogação de prazo para conclusão de atividades determinadas por autoridade superior à Comissão;

XII - delegar atribuições ao seu suplente ou a outro membro da Comissão quando impossibilitado de executá-las;

XIII – propor à Comissão a expedição de orientações, normativos, recomendações e sugestões de ações no âmbito da atuação da Comissão;

XIV - diligenciar para certificar a inexistência de impedimentos dos indicados a compor a Comissão.

XV- outras iniciativas pertinentes à boa condução dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. O coordenador, na sua ausência, nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários, será substituído por seu suplente.

Art. 18 - Compete aos demais membros da Comissão:

I - pedir vista, examinar, solicitar informações e providenciar a instrução de matéria sob exame da Comissão;

II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;

III - manter o sigilo sobre todas as informações e ocorrências a que tiver acesso em virtude de sua atuação na Comissão;

IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu coordenador.

V - solicitar convocação para reunião extraordinária ao coordenador;

VI - solicitar a inclusão de assuntos não previstos em pauta no início da reunião;

VII - garantir o bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 19 - Compete ao secretário:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio operacional e logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - outras atividades pertinentes à boa condução dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Comissão realizará suas atividades com independência e imparcialidade.

Art. 21 - As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 22 - Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 23 – São distintas as competências da Comissão de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual - COPAMS e da Comissão de Assessoramento e Acolhimento em casos de Assédio Moral e Sexual – COMAMS, podendo as respectivas atividades ocorrerem simultaneamente e de forma independente.

Art. 24 - A Comissão elaborará ações internas com a temática Prevenção ao Assédio Moral e Sexual para a Semana de Promoção da Política Municipal de Integridade Pública, que será realizada no mês de abril de cada ano.

Art. 25 - Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno e propor as modificações que julgar necessárias.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2024

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

← Voltar